



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 02 DE Abril DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus Representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro para a instalação de um Posto de Identificação do Instituto Félix Pacheco (I.F.P.), em próprio Municipal, localizado no antigo Prédio do Fórum sala nº 05, à Avenida Júlio Braga, nº227, dispensando, para tal, a Cessão de Uso do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 02 de Abril de 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º —

Pág. 97 e Verso

Em, 02.04.86

Heraldo L. Costa
FUNCIONÁRIO